



RESOLUÇÃO N. 24/2011

(Revogada pela Resolução TPADM n. 290/2023, de 7.6.2023)

“Institui a Ouvidoria de Justiça”.

~~O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 14, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 221, de 30 de dezembro de 2010,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Poder Judiciário de Instrumentos que garantam a transparência e visibilidade de suas ações e assegurem aos cidadãos o pleno exercício dos seus direitos;~~

~~CONSIDERANDO o imperativo de implantar mecanismos que permitam o fácil acesso do público às atividades do Poder Judiciário Estadual, através de uma ação integrada que possibilite evitar o agravamento de problemas, retificar distorções eventualmente existentes no sistema judiciário;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a prestação dos serviços jurisdicionais;~~

~~CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 9º da Resolução n.º 103, de 24 de fevereiro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Instituir a Ouvidoria de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos termos desta Resolução.~~

~~Art. 2º A Ouvidoria de Justiça tem por missão servir de canal de comunicação direta entre o cidadão e o Tribunal de Justiça, visando orientar, transmitir informações e colaborar no~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administrativo

~~aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário do Estado do Acre, sempre articulada com a Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça.~~

~~Art. 3º À Ouvidoria de Justiça compete:~~

~~I— receber consultas, diligenciar junto aos setores administrativos competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre os atos praticados no âmbito do Poder Judiciário do Estado;~~

~~II— receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do Poder Judiciário do Estado e encaminhar tais manifestações aos setores administrativos competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;~~

~~III— promover a apuração das reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por servidores e magistrados, observada a competência da Corregedoria-Geral da Justiça;~~

~~IV— sugerir aos demais órgãos do Poder Judiciário do Estado a adoção de medidas administrativas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias críticas e elogios recebidos;~~

~~V— apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas;~~

~~VI— encaminhar semestralmente ao Presidente do Tribunal de Justiça relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.~~

~~Art. 4º Não serão admitidas pela Ouvidoria:~~

~~I— consultas, reclamações, denúncias e postulações que exijam providência ou manifestação da competência do Tribunal Pleno Administrativo ou da Corregedoria-Geral da Justiça;~~

~~II— notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, inciso I, e 144 da Constituição Federal;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administrativo

~~III—reclamações, críticas ou denúncias anônimas;~~

~~§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a manifestação será devolvida ao remetente com a devida justificação e orientação sobre o seu adequado direcionamento; na hipótese do inciso III a manifestação será arquivada.~~

~~§ 2º As reclamações, sugestões e críticas relativas a órgãos não integrantes do Poder Judiciário serão remetidas aos respectivos órgãos, comunicando-se essa providência ao interessado.~~

~~Art. 5º A função de ouvidor será exercida por magistrado escolhido pelo Tribunal Pleno Administrativo, juntamente com o seu substituto, para período de dois anos, permitida a recondução.~~

~~Parágrafo único. O Ouvidor de Justiça exercerá a direção das atividades da Ouvidoria, podendo baixar regras complementares acerca de procedimentos internos.~~

~~Art. 6º A Ouvidoria terá estrutura permanente e adequada ao cumprimento de suas finalidades e a coordenação das atividades será exercida por servidor, com formação em direito, indicado pelo Ouvidor.~~

~~Parágrafo único. À Coordenação da Ouvidoria compete organizar o atendimento aos usuários, acompanhar e orientar o atendimento das demandas recebidas, elaborar estatísticas e relatórios, sugerir providências e prestar auxílio ao Ouvidor no exercício de suas atribuições.~~

~~Art. 7º O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, na sede, por carta, por ligação telefônica ou por meio de formulário eletrônico disponível na página do Tribunal de Justiça na internet.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administrativo

~~Art. 8º As unidades componentes da estrutura orgânica do Poder Judiciário do Acre prestarão as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria para atendimento às demandas recebidas.~~

~~Art. 9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.~~

~~Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se.~~

~~Rio Branco, 06 de abril de 2011.~~

~~Desembargador **Adair Longuini**~~

~~Presidente~~

~~Desembargador **Samoel Evangelista**~~

~~Vice-Presidente~~

~~Desembargador **Arquilau Melo**~~

~~Corregedor-Geral da Justiça~~